



RAP

CONSULTORIA E CURSOS

CERTIFICADO

TREINAMENTO NLLC

Davi Freitas Dantas Dultra

concluiu o curso presencial, realizado pela RAP - Consultoria e Cursos:

*Sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 -
Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC*

Curso de 16 horas/aula, no período de 02 e 03 de Dezembro de 2022

Itabuna- BA, 03 de Dezembro de 2022



Alessandro Prazeres Macêdo

ALESSANDRO PRAZERES MACÊDO
INSTRUTOR



Robson Andrade Pestana

ROBSON ANDRADE PESTANA
RAP - DIRETOR PRESIDENTE
CNPJ - 44.050.855/0001-00

Conteúdo Programático

O Curso Nova Lei de Licitação e Contratação Pública “Aprimoramento e Atualização de Conhecimento” elaborado para ensinar e atualizar os Licitantes com a aprovação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, as principais mudanças e os impactos diretos a curto e médio prazo no novo cenário de compras públicas, conforme cronograma.

1º Módulo

- 1 – Planejamento de Contratação;
 2. Plano Anual de Contratação;
 3. Análise crítica da Demanda;
 4. Estudo Técnico Preliminar;
 - 4.1. Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP;
 5. Gestão de Riscos III — O termo de referência na nova lei de licitações;
 6. Conceito de Termo de Referência;
 7. Finalidade do Termo de Referência;
 8. Elementos do Termo de Referência de acordo com a nova lei de licitações;
 9. Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;
 10. As compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações.
- Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias;
11. Descrição do objeto: esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão “ou similar”;
12. Princípio da padronização —teoria e prática.

2º Módulo

- 1 – Modalidade de Licitação;
- 2 - Análise das modalidades ;
- 3 - Critérios de julgamento;
- 4 - Regras de publicidade;

- 5 - Impugnação e esclarecimento;
- 6 - Desempate e Lei Complementar nº 123/2006;
- 7 – Recurso.

3º Módulo

- 1 – Contratação Direta;
- 2- Processo Licitatório: fase interna e externa;
- 3 - Exceções à obrigatoriedade de licitar;
- 4 - Contratação direta;
- 5 - Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade;
- 6 - O Processo de contratação Direta;
- 7 - Hipóteses de inexigibilidade;
- 8 - Contratação com fornecedor exclusivo;
- 9 - Exclusividade absoluta e exclusividade relativa;
- 10 - Profissional de setor artístico e inexigibilidade;
- 10 - Serviços técnicos especializados e inexigíveis;
- 11 12 - Aquisição ou locação de imóvel;
- 13 - Principais hipóteses de dispensa;
- 14 - O Processo de contratação Direta. Planejamento.

4º Módulo

- 1 – Gestão de contratos - O que muda com a Nova Lei de Licitações ;
- 2 - Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações;
- 3 - A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações;
- 4 - Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei Formalização - Vigência e prorrogação - Reequilíbrio econômico financeiro - Alteração contratual - Recebimento do objeto - Extinção e nulidade - Contratos com cessão de mão de obra.



71 - 99195-6508



RAP

CONSULTORIA PÚBLICA



RAP

CONSULTORIA E CURSOS

CERTIFICADO

TREINAMENTO NLLC

Davi Freitas Dantas Dutra

concluiu o curso presencial, realizado pela RAP - Consultoria e Cursos:

*Sobre Oficinas Práticas com base na Lei 14.133
Nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos*

Curso de 16 horas/aula, no período de 14 e 15 de Julho de 2023
Itabuna- BA, 15 de Julho de 2023

Alessandro Prazeres Macêdo

ALESSANDRO PRAZERES MACÊDO
INSTRUTOR

Robson Andrade Pestana

ROBSON ANDRADE PESTANA
RAP - DIRETOR PRESIDENTE
CNPJ - 44.050.855/0001-00

Conteúdo Programático

O Curso Nova Lei de Licitação e Contratação Pública “Aprimoramento e Atualização de Conhecimento” elaborado para ensinar e atualizar os Licitantes com a aprovação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, as principais mudanças e os impactos diretos a curto e médio prazo no novo cenário de compras públicas, conforme cronograma.

1º Módulo

- 1 – Planejamento de Contratação;
 2. Plano Anual de Contratação;
 3. Análise crítica da Demanda;
 4. Estudo Técnico Preliminar;
 - 4.1. Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP;
 5. Gestão de Riscos III — O termo de referência na nova lei de licitações;
 6. Conceito de Termo de Referência;
 7. Finalidade do Termo de Referência;
 8. Elementos do Termo de Referência de acordo com a nova lei de licitações;
 9. Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;
 10. As compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações.
- Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias;
11. Descrição do objeto: esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão “ou similar”;
 12. Princípio da padronização —teoria e prática.

2º Módulo

- 1 – Modalidade de Licitação;
- 2 - Análise das modalidades ;
- 3 - Critérios de julgamento;
- 4 - Regras de publicidade;

- 5 - Impugnação e esclarecimento;
- 6 - Desempate e Lei Complementar nº 123/2006;
- 7 – Recurso.

3º Módulo

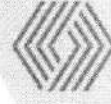
- 1 – Contratação Direta;
- 2- Processo Licitatório: fase interna e externa;
- 3 - Exceções à obrigatoriedade de licitar;
- 4 - Contratação direta;
- 5 - Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade;
- 6 - O Processo de contratação Direta;
- 7 - Hipóteses de inexigibilidade;
- 8 - Contratação com fornecedor exclusivo;
- 9 - Exclusividade absoluta e exclusividade relativa;
- 10 - Profissional de setor artístico e inexigibilidade;
- 10 - Serviços técnicos especializados e inexigíveis;
- 11 12 - Aquisição ou locação de imóvel;
- 13 - Principais hipóteses de dispensa;
- 14 - O Processo de contratação Direta. Planejamento.

4º Módulo

- 1 – Gestão de contratos - O que muda com a Nova Lei de Licitações ;
- 2 - Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações;
- 3 - A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações;
- 4 - Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei Formalização - Vigência e prorrogação - Reequilíbrio econômico financeiro - Alteração contratual - Recebimento do objeto - Extinção e nulidade - Contratos com cessão de mão de obra.



71 - 99195-6508



RAP

CONSULTORIA E CURSOS



PREÇO PRATICADO



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE JUSSARI E A EMPRESA DFD DULTRA.

O MUNICÍPIO JUSSARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Agenor de Souza, 01, nesta Cidade de Jussari, neste ato representado pelo Orleans Mascarenhas dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.883.235-77, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Das Candeias, nº 171, centro, CEP: 45.622-000 doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa DFD DULTRA, inscrita no CNPJ: 40.870.135/0001-22, com endereço na: Rua Jose Alves dos Reis, 96, Andar 5, Jardim Vitoria, Itabuna-Ba, CEP: 45.605-903, representada neste ato pelo Sr. Davi Freitas Dantas Dultra, inscrita no CPF/MF sob o nº: 008.121.555-05, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, sob a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025, de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ESTRATÉGICO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSSARI BAHIA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2 Especificações dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultoria de Serviços Técnicos Especializados em Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Jussari	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4. A Proposta do contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais),

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratado.



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Emitir juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jussari-Ba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1:

será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jussari, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Processo: 20313e25 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ORLEANS MASCARENHAS DOS SANTOS - 14/04/2025 15:40:41
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 41116b079-eab3-4018-b173-04a71ea2d77d



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRCÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	ANEXO
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2038391500000000	150000000000
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.256 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2256391500100100	150010010000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI



0207 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.033 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2033391500000000	150000000000
0208 - SECRETARIA DE SAÚDE	2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2024391500100200	150010020000

14.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos; hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Buerarema Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Jussari/Ba, 10 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

Município de Jussari/BA

CNPJ: 13.657.937/0001-86

Orleans Mascarenhas dos Santos – Prefeito Municipal

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

CONTRATADA

DFD DULTRA

CNPJ: 40.870.135/0001-22

Davi Freitas Dantas Dultra – Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ESTRATÉGICO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSSARI BAHIA.
CONTRATADO (A):	DFD DULTRA
CNPJ:	40.870.135/0001-22
DATA DE ASSINATURA:	10 DE JANEIRO DE 2025.
VIGÊNCIA:	10/01/2025 Á 10/01/2026.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL:	R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUIZMDEZNEFCODNGOTK3MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONTRATO Nº 027/2025

Processo Administrativo nº 031/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COARACI/BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA DFD DULTRA.

O Município de Coaraci/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a) Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, centro, Coaraci/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.474/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DFD DULTRA inscrita no CNPJ 40.870.135/0001-22, com sede na Rua José Alves dos Reis, 96, Andar 5, Apt 501, Jardim Vitória, Itabuna-BA Cep: 45.605-903, representada por Davi Freitas Dantas, CPF nº 008.121.555-05 e inscrito no RG nº 936277777 – SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas seguintes, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais atendendo às necessidades das Secretarias do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

O Termo de Referência.

A Autorização de Contratação Direta.

A Proposta do contratado: e

Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

DAVI FREITAS DANTAS Assinado eletronicamente
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505



Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci/BA, CEP 45605-900



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (Sessenta por cento), sendo 40% (Quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

Assinatura do Preposto
DAVI FREITAS DANTAS - Delegado DAU
DULTRAVIM DISSASSO FREITAS LIMA
DULCEIRIA DE OLIVEIRA



Av. Joaquim Miguel Gally, Galvão, 114
Centro, Coaraci BA, CEP 45838-000



Processo: 20316e25 - Doc: 395 - Documento Assinado Digitalmente por: MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELLI SANTOS - 24/05/2025 15:47:23
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4H72a8f-40a3-4311-b788-e2b120247156

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo.

Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

COARACI - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Av. Joaquim Miguel, 1001, Coaraci, BA - CEP 45639-000
Centro, Coaraci/BA - CEP 45639-000